

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 605 DE 07 DE JUNHO DE 2015**

EMENTA: Acrescenta e Revoga Parágrafo do Art. 3º da Lei nº 444, de 21 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º** - Fica revogado o Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 444/2009.

**Artigo 2º** - Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 444/09, os seguintes parágrafos:

**“Parágrafo Primeiro** – A área de cada lote será de no mínimo 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), podendo ser concedido a cada interessado o limite de 3000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), ressalvadas as características próprias da empresa solicitante, a critério da Comissão Especial de Avaliação, obrigando-se o Município à comunicar a Câmara Municipal à efetivação da concessão do direito real de uso, encaminhando cópia do contrato em até 05 dias úteis contados a partir da publicação do mesmo no órgão oficial de publicação do Município.

**Parágrafo Segundo** – As áreas porventura remanescentes de lotes que se revelarem excedentes e desnecessárias à implantação do projeto a ser aprovado, inferiores ao limite mínimo descrito no Parágrafo Primeiro do Art. 3º da Lei nº 444/09, a critério da Comissão Especial de Avaliação, poderão ser incorporadas às concessões já autorizadas.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aperibé, 07 de julho de 2015.

**FLÁVIO GOMES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:8DAF3D1A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 14/07/2015. Edição 1446  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>